

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024

Pesquisa de Preço nº 01/2024. Contrato nº 01/2024. Contratante: HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ, com sede na rua Governador Dix-Sept Rosado, 130 - Bairro Cascalho - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.021.123/0001-10. Contratado: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Objeto: Primeiro aditivo tem por objeto o Acréscimo de 25% do quantitativo, ao contrato inicial Nº. 01/2024, que tem como objeto o fornecimento de medicamentos e insumos. Alexandria/RN. 02/09/2024 - ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO. Presidente do HMJQ.

ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no Art. 21 da Portaria MEC n. 1.095, de 25 de outubro de 2018, o Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN), mantido pela Associação Aparecidense de Educação (AAE), inscrita no CNPJ: 01.460.690/0001-24, informa que foram registrados 136 diplomas de cursos de graduação no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, assim enumerados: de 003951 a 004086. A consulta dos interessados acerca do Registro pode ser realizada por meio do endereço https://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/?page_id=3406.

Aparecida de Goiânia - GO, 2 de setembro de 2024.
LUIZ ANTÔNIO DE FARIA
Pró-reitor de Relações Institucionais

CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Centro Educacional Alves Faria/CNPJ: 02.850.990/0001-82. Mantida: UNIALFA - Centro Universitário Alves Faria.

Para fins do disposto no Art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 157 Diplomas na data de 10/07/2024 a 29/08/2024, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 10 - registros 354 ao 369, 371 ao 384, 386 ao 395, 398 ao 408, 411 ao 424, 426 ao 429, 431 ao 461, 463 ao 495, 497 ao 500 e Livro 11 -registros 001, 003 ao 020. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no endereço <https://www.unialfa.com.br/instituicao/secretaria-geral>.

Em 30 de agosto de 2024.
NELSON DE CARVALHO FILHO
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BARREIRAS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNINVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE BARREIRAS
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.474.470/0027-40

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 9 (NOVE) diplomas nos períodos de 29/07/2024 a 22/08/2024, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [livro 1- registro 346955 a 351979], [livro 2- registro 349475]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Barreiras-BA, 23 de agosto de 2024.
MARILISSA MACIEL MAINERI DOBRACHINSKI
Diretora de Unidade

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE TERESINA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA
CNPJ: 04.986.320/0118-24

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 64 (SESSENTA E QUATRO) diplomas no período de 26/07/2024 a 08/08/2024, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [livro 21- registro 346589 a 349431] e [livro 22- registro 347792 a 347801], [livro 24- registro 348566 a 348906]. A relação dos diplomas registrado poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Teresina-PI, 23 de agosto de 2024.
ROSELANE MOITA PIEROT
Diretora de Unidade

CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU - UNINASSAU CAM

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU CAMPINA GRANDE
INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 84 (OITENTA E QUATRO) diploma no período de 29/07/2024 a 20/08/2024, nos seguintes livros de registro e sequência numérica: [livro 33 - registro 346866 a 351321], [livro 34 - registro 346863 a 350164], [livro 35 - registro 346905 a 350342], [livro 36 - registro 346911 a 350402]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Campina Grande-PB, 23 de agosto de 2024.
MARCONDES MARTINS DA SILVA
Diretor de Unidade

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU NATAL - CAPIM MACIO
SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES S/S LTDA.
CNPJ: 06.083.327/0001-50

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foi registrado 65 (SESSENTA E CINCO) diplomas no período de 26/07/2024 a 08/08/2024 nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [livro 1- registro 347833], [livro 20- registro 346861 a 349437], [livro 21- registro 346608 a 349319] e [livro 22- registro 346597 a 349412]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uninassau.edu.br/>

Natal-RN, 9 de Agosto de 2024.
ANDRE LEMOS ARAÚJO
Diretor de unidade

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O UniSL - Centro Universitário São Lucas, mantido pelo Centro de Ensino São Lucas - inscrito sob o CNPJ 84.596.170/0001-70, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 401 (Quatrocentos e um) diplomas no período de 22/07/2024 a 28/07/2024, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 6 - registros 300328740 a 300328729. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://portais.saolucas.edu.br/consultacertificados.php5>.

Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2024.
ADRIANO DOUGLAS DA SILVA
Diretor

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-H, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Programa de Formação de Atletas do CBC - PFA, revogando-se a Instrução Normativa nº 01-G, de 08 de abril de 2024.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, na busca do alto rendimento em diferentes modalidades esportivas, por meio dos Clubes que compõem a sua base, com recursos financeiros provenientes do produto da arrecadação das loterias que lhe são legalmente destinados;

Considerando que o CBC orienta a execução de sua política esportiva com recursos lotéricos, por meio de seu Programa de Formação de Atletas do CBC - PFA, que converge as diretrizes previstas na Lei de Loterias (Lei nº 13.756/2018), com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, definidas em 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

Considerando que é por meio do PFA que o CBC busca atingir seus objetivos de resultados estabelecidos em seu Mapa Estratégico: "Formar Atletas de alta performance e ídolos", "Fortalecer a marca e a imagem do CBC" e, em seu topo, "Universalizar a Formação de Atletas", de modo a concretizar a sua visão de "Ser referência na formação de Atletas" no Brasil por meio do seu propósito que é "Inspirar para o Esporte e formar campeões";

Considerando que a partir do aperfeiçoamento da legislação esportiva e da consolidação de uma política esportiva universal implementada pelo CBC, visando a massificação dos benefícios do PFA em todo o país, foi constituída a Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas do CBC, com mais de 1.000 (mil) Clubes integrados ao Programa, presentes em todos os estados da federação, com o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas;

Considerando, também, o mecanismo estrategicamente implementado pelo CBC para ampliar o número de esportes pelo PFA, que passa a ser integrado pelas modalidades que compõem os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-Americanos, além das manifestações esportivas de criação/identidade nacional, ampliando-se os horizontes de atuação do CBC perante o movimento clubístico nacional, fortalecendo a marca e imagem do CBC por meio do Selo de Formação de Atletas;

Considerando, também, a decisão estratégica do CBC de ampliar o número de esportes do Programa, que se demonstrou assertiva com a recente inclusão dos esportes de criação/identidade nacional, afigura-se oportuna adicional abertura do Programa, alinhada ao Mapa Estratégico do CBC, para contemplar novas modalidades que compõem os Jogos Pan-Americanos, ampliando-se os horizontes de atuação do CBC perante o movimento clubístico nacional;

Considerando que a implementação destes e de outros mecanismos culminam no aumento e consolidação do percentual de atletas de Clubes apoiados pelo CBC componentes das delegações brasileiras em Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, promovendo claro retorno à sociedade brasileira;

Considerando a preparação de atletas de Clubes de todo o país para os próximos Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, é conveniente a implementação de novos mecanismos de universalização que possibilitem ampliar ainda mais o espectro do PFA, para que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, e/ou contratação de recursos humanos, também seja possibilitada a demonstração pelos Clubes filiados de participação em competições internacionais, nacionais ou estaduais, no caso de não ser oficializado Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® da correspondente modalidade pelo CBC;

Considerando a competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC"; e

Considerando a garantia constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I), que, inclusive, são autônomas quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração (art. 27, da Lei nº 14.597/2023), bem como a conveniência e oportunidade de se atualizar o PFA;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas do CBC - PFA, cujos eixos são relacionados legalmente com as atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, e são integralmente constituídos pela congregação e pelo fomento de:

I - esportes olímpicos definidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos, e os demais esportes definidos pela Organização Desportiva Pan-Americana (Panam Sports) para os Jogos Pan-Americanos; e

II - manifestações esportivas de criação/identidade nacional, previstas no art. 217, inciso IV, da Constituição Federal.



Art. 2º Os Atos Convocatórios do CBC, ligados aos 03 (três) Eixos do PFA, e demais regimentos internos, passam imediatamente, a partir da vigência da presente Instrução Normativa, a incorporar integralmente, para todos os fins, os esportes previstos nos incisos I e II, do art. 1º.

Art. 3º A Diretoria do CBC definirá por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar inerente à execução do PFA.

Art. 4º Publicar a presente Instrução Normativa e o inteiro teor do PFA no site do CBC e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data e, consequentemente, revoga a Instrução Normativa nº 01-G, de 08 de abril de 2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - PFA

1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é uma associação civil de natureza esportiva, de direito privado, organizado segundo as regras da legislação civil brasileira, fundado em 09 de novembro de 1990, com funcionamento definido em seu Estatuto Social. Constitui subsistema esportivo próprio com as organizações de prática esportiva - Clubes - que estão em sua base, sendo o representante oficial do movimento clubístico no Brasil, conforme sua autorregulação, e tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas na busca do alto rendimento em diferentes modalidades esportivas.

2. Recursos das loterias e o Programa de Formação de Atletas do CBC - PFA

A lógica de atuação e a eficiência demonstrada pelo CBC na representatividade do movimento clubístico desde a sua fundação, afigurou-se crucial para o desenvolvimento da prática do esporte de rendimento no Brasil, motivo pelo qual no ano de 2011, o CBC foi inserido oficialmente na Lei Geral do Esporte como componente do sistema nacional responsável por promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, que são aquelas realizadas de maneira formal e institucionalizada, conforme as regras de cada modalidade esportiva, ao mesmo tempo, o CBC passou a ser destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a finalidade de formação de atletas.

Com a gestão de recursos lotéricos pelo CBC, tornou-se necessária a criação de mecanismos que propiciassem a observância da eficiência administrativa e esportiva no desenvolvimento das políticas esportivas idealizadas para serem desenvolvidas pelo movimento clubístico, assim como a definição de diretrizes de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo segmento, com os recursos lotéricos, o que foi consolidado no Programa de Formação de Atletas, denominado apenas como Programa neste documento.

3. Evolução da legislação esportiva e do Programa

A legislação, na sua redação originária, definiu múltiplas destinações para os recursos lotéricos executados pelo CBC: olímpico, paralímpico, escolar e universitário. Contudo, este modelo orginalmente entregue pelo legislador, ao longo do tempo deu sinais de que necessitava de aperfeiçoamentos, notadamente no sentido de especialização do sistema esportivo irrigado com recursos lotéricos, de forma que foram retiradas as mencionadas destinações do contexto de aplicação dos recursos a partir de uma sequência de novas leis, para que cada movimento esportivo pudesse desenvolver, com liberdade, suas próprias e singulares políticas esportivas.

Neste sentido, as instituições esportivas passaram a aplicar os recursos lotéricos que são beneficiários na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, conforme prevê a Lei Geral do Esporte.

É neste contexto que o Programa foi moldado e atualizado para acompanhar a dinâmica de execução ditada pela lei.

4. Linhas constitutivas do Programa

O Programa estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco na excelência esportiva, que abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e é resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, ano que se iniciou o processo de execução dos recursos lotéricos após concretizada a regulamentação da legislação.

Efetivamente, o resultado esportivo na formação de atletas é consequência da soma de condições favoráveis para o desenvolvimento esportivo. Na forma concebida no Programa, as condições básicas fundamentais são disponibilizadas pelo CBC de maneira que os Clubes contem com um padrão estruturado e organizado, sempre buscando a melhoria da performance de seus atletas e equipes e, assim, possibilitando o aprimoramento dos resultados esportivos.

O Programa repercute a contribuição dos Clubes, atletas, profissionais, Confederações e Ligas Nacionais no desenvolvimento do esporte, e é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os Clubes que estão em sua base, sob o acompanhamento do Ministério do Esporte, além de ser apoiado pela realização de oficinas, fóruns e demais eventos de capacitação. O Programa também é resultado dos debates promovidos nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo os atores que fazem a formação de atletas.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei de Loterias (Lei nº 13.756/2018), que prevê as seguintes aplicabilidades dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos esportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

Especificamente, o Programa converge as diretrizes previstas na Lei de Loterias, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas.

Enfim, concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar as atividades de formação de atletas no movimento clubístico representado pelo CBC, interagindo com os demais subsistemas esportivos, destacadamente aqueles relacionados à excelência esportiva.

5. Esportes integrados ao Programa

Integram o Programa os esportes que compõem os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-Americanos e as manifestações esportivas de criação/identidade nacional, com os quais o CBC mantém parceria formal com as Confederações e/ou Ligas Nacionais.

5.1. Esportes que compõem os Jogos Olímpicos e os Jogos Pan-Americanos

Estão habilitados para receber apoio do CBC os esportes que compõem o Programa Olímpico, definidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), e os demais esportes que compõem o Programa dos Jogos Pan-Americanos, definidos pela Organização Desportiva Pan-Americana (Panam Sports), entidade reconhecida pelo COI como associação continental dos Comitês Olímpicos Nacionais das Américas, observadas as regras e regulamentos do CBC.

A perspectiva deste apoio encontra-se no próprio DNA dos Clubes que compõem a base do CBC, cujos atletas disputam, no âmbito do processo evolutivo da formação esportiva, competições nacionais, Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais, além dos próprios Jogos Olímpicos, por meio do Comitê Olímpico do Brasil - COB.

Nesta compreensão, é oportuno destacar que não é por acaso a massiva presença de atletas egressos dos Clubes nas delegações oficiais que representam o Brasil internacionalmente e a forte identificação havida entre os atletas e os ídolos com seus Clubes de formação, que são ligados a uma gama imensa de torcedores que a esses Clubes se associam, por vontade, e posteriormente transferem essa identificação

ou "paixão" às gerações futuras, tornando o esporte e seus valores transgeracionais dentro do movimento clubístico, promovendo longevidade para a prática esportiva, com grande valor público gerado para a sociedade brasileira.

Assim, dentro desta perspectiva de continuidade e progressividade, o Programa contribui para a concretização da visão de tornar o país, verdadeiramente, uma nação de alta performance esportiva, ao fortalecer e universalizar a prática esportiva formal e regular no Brasil.

5.2. Manifestações esportivas de criação/identidade nacional

Estão habilitadas para o recebimento do apoio do Programa as "manifestações desportivas de criação nacional", conforme previsto no art. 217, inciso IV, da Constituição Federal, observadas as regras e regulamentos do CBC.

A perspectiva deste apoio visa valorizar as práticas esportivas que se integraram profundamente aos hábitos e costumes nacionais enraizados à cultura e à sociedade brasileira, que, embora não sejam necessária e exclusivamente de invenção brasileira, tornaram-se parte integrante da nossa cultura e identidade.

Sobre o tema, e amplitude do conceito, vale trazer trecho do voto condutor do então Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Ricardo Lewandowski, na ADI Nº 4976: "Não obstante tais alegações, registro, por oportuno, que esse mesmo art. 217 impõe ao Poder Público, como valor a ser necessariamente observado, 'a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional' (art. 217, IV, grifei). Lembro, a propósito, que José Afonso da Silva bem esclarece que a expressão 'de criação nacional', inserta na Carta Magna, 'não significa' -necessariamente - 'que seja de invenção brasileira, mas que seja prática desportiva que já se tenha incorporado aos hábitos e costumes nacionais' "(Comentário Contextual à Constituição, 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 834).

Assim, o Programa também poderá apoiar esportes amplamente praticados e amados pelos brasileiros, como, por exemplo, o Beach Tennis, o Futsal, dentre tantos outros que transcendem a mera categoria de esporte para se tornarem elemento fundamental da nossa cultura. Muitos deles, inclusive, já presentes no ambiente dos Clubes, sendo, portanto, uma realidade no contexto clubístico nacional.

Ao contemplar as "manifestações desportivas de criação nacional" o Programa, não apenas alinha-se à proteção, ao incentivo constitucional e às práticas esportivas de criação nacional, assim entendidas como de criação/identidade nacional, mas também reconhece e valoriza a rica diversidade cultural do esporte no Brasil, promovendo ainda mais a interação e a vivência dessas práticas nos Clubes, e também possibilita o alcance do objetivo estabelecido no topo do Mapa Estratégico do CBC, de universalizar a formação de atletas no país.

6. Formação de Atletas

No contexto do Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas de rendimento em condições adequadas, destinado a atletas que estejam no nível de excelência esportiva, de modo a abarcar as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a principal, favorecendo a manutenção de atletas de alta performance e ídolos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

7. Objetivo

Prover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: Materiais e Equipamentos Esportivos, Recursos Humanos e Competições.

8. Público Alvo

Atletas em nível de excelência esportiva nos Clubes integrados ao PFA.

9. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos Clubes integrados; equipes de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

10. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro aos Clubes para projetos de preparação técnica de atletas, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio financeiro aos Clubes para projetos de preparação técnica de atletas, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a contratação de equipe técnica multidisciplinar habilitada à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado.

Eixo 3 - Competições: apoio para a locomoção de atletas, como incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições nacionais, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

11. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no nível de excelência esportiva e observa as seguintes premissas:

I - os Clubes podem participar dos eixos estruturantes nos esportes que integram o Programa, observadas as regras específicas definidas pelo CBC e os benefícios de cada categoria de integração;

II - as competições são no formato de CBI®, podendo ser realizadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, preferencialmente em parceria com o CBC, na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas e da qualificação das competições, sendo que somente os Clubes integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC;

III - o CBC apoiará financeiramente a realização de CBI® somente dos esportes em que todos os Clubes participantes sejam integrados ao Programa;

IV - o apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos Clubes filiados primários e/ou plenos que participam de competições da respectiva modalidade, seja em CBI®, seja em competições internacionais, nacionais ou estaduais quando o CBI® do respectivo esporte não for oficializado pelo CBC; e

V - a meritocracia esportiva, que consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas, para:

a) distribuição de recursos financeiros pelos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;

b) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;

c) definições estratégicas do CBC; e

d) valorização dos resultados alcançados pelos Clubes integrados, por meio das premiações aos Clubes, anualmente e no decorrer do Ciclo de 04 (quatro) anos.

12. Objeto

Apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares e à participação em CBI®.

13. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação de atletas e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Ministério do Esporte, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos Clubes.

Dentro deste contexto programático e confluyente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas principalmente no que se refere à participação nos eixos



estruturantes do Programa e à universalização em todas as regiões geográficas do Brasil, que juntamente com a formação de atletas de alta performance e ídolos, e o fortalecimento da marca e da imagem do CBC, constituem-se em resultados estratégicos desejados e descritos no Mapa Estratégico do CBC.

13.1. Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores referem-se integralmente ao Programa, que será avaliado a partir de dados obtidos dos projetos selecionados no contexto dos 03 (três) eixos de formação de atletas, tendo como objetivo mensurar a efetiva participação dos Clubes integrados ao CBC.

Para tanto, deverão ser observadas premissas relacionadas ao total de Clubes integrados, em consonância com as condições específicas de integração descritas a seguir:

- Quantidade de Clubes integrados participantes de CBI®;
- Quantidade de Clubes filiados primários e plenos ao CBC, com acesso à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos; e
- Quantidade de Clubes filiados plenos ao CBC, com acesso a equipes técnicas multidisciplinares.

Cada Clube com projeto apoiado, por si só, constitui um indicador específico para o atingimento das metas do Programa, descritas neste documento. A quantidade de Clubes atendidos, integrados e aptos, indicarão o atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz de cada Clube com projeto atendido uma parte do todo, e não o projeto de cada Clube como uma ação isolada e medida em si mesma.

A periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de Clubes que tiveram projetos aprovados, em relação aos Clubes aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados aqueles integrados em categoria compatível com o acesso a cada eixo do Programa e que atendem aos requisitos formais.

Por fim, ao final do Ciclo de 04 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da aferição do percentual de Clubes atendidos, em relação ao total de Clubes integrados.

As metas de Participação dos Clubes no Programa são definidas, a cada Ciclo de 04 (quatro) anos, pela Diretoria do CBC e foram consolidadas, conforme descrito a seguir:

Meta-1:

"Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados ao CBC e aptos, por categoria e por eixo, ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório".

Indicador-1:

"Percentual de Atendimento (PA) de Clubes, por categoria e por eixo".

Meta-2:

"Incluir, pelo menos, 80% de Clubes integrados ao CBC em algum eixo do Programa, ao término do Ciclo de 4 (quatro) anos".

Indicador-2:

"Percentual de Inclusão (PI) de Clubes nos eixos do Programa".

13.1.1. - Quadro de metas e indicadores de participação dos Clubes no

Programa

EIXOS	DESCRIPTORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de Clubes (por categoria e eixo)	Percentual de Atendimento (PA) de Clubes integrados ao CBC por categoria e eixos	PA = Nº de Clubes selecionados (por categoria e eixo), dividido pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados ao CBC - multiplicado por 100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Inclusão dos Clubes nos 03 (três) eixos do Programa	Percentual de Inclusão (PI) de Clubes integrados ao CBC no Programa	PI = Nº de Clubes integrados ao CBC que se beneficiaram em algum eixo, dividido pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados ao CBC - multiplicado por 100	Ao término do ciclo de 04 (quatro) anos

13.2. - Meta e indicador para aferição da universalização do atendimento

O CBC constitui um subsistema esportivo próprio de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de implementar o Programa nas regiões geográficas do Brasil em consonância com seu Mapa Estratégico. Para tanto, a Diretoria do CBC definiu e consolidou a meta e o indicador para a aferição da universalização do atendimento, conforme segue:

Meta:

"Atender com o Programa Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do Ciclo de 4 (quatro) anos".

Indicador:

"Percentual de regiões geográficas do Brasil, atendidas pelo CBC".

13.2.1. Quadro de meta e indicador para aferição da Universalização de atendimento

DESCRIPTOR META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento de Clubes integrados ao Programa nas regiões geográficas do Brasil	Percentual das Regiões Geográficas (PRG) do Brasil de Clubes integrados ao Programa atendidos pelo CBC	PRG = Nº de regiões geográficas com Clubes integrados ao Programa, dividido pelo Nº total de regiões geográficas - multiplicado por 100	Ao término do Ciclo de 04 (quatro) anos

13.3. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos Clubes integrados ao CBC nos CBI®.

Para tanto, os resultados esportivos dos Clubes integrados são organizados por meio dos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero, abrangendo, destacadamente, das competições principais e das categorias de base, a partir de informações dos CBI® obtidas junto às Confederações e Ligas Nacionais. Este ranqueamento é ordenado, sistematizado e gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC.

O QGM é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do Ciclo de 04 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada Clube integrado ao CBC, com repercussão nos Atos Convocatórios de descentralização de recursos do CBC.

13.3.1. Ranking de Clubes por Esporte, por Gênero e por Categoria (principal/base)

COLOCAÇÃO ESPORTE COMPETIÇÃO PRINCIPAL	NO DA	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL MASCULINO
1º		Nome Clube	1º lugar no ranking masculino principal, oriundo dos resultados diretos da Competição Principal
2º		Nome Clube	2º lugar no ranking masculino principal, oriundo dos resultados diretos da Competição Principal
3º		Nome Clube	3º lugar no ranking masculino principal, oriundo dos resultados diretos da Competição Principal

COLOCAÇÃO ESPORTE COMPETIÇÃO PRINCIPAL	NO DA	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL FEMININO
1º		Nome Clube	1º lugar no ranking feminino principal, oriundo dos resultados diretos da Competição Principal
2º		Nome Clube	2º lugar no ranking feminino principal, oriundo dos resultados diretos da Competição Principal
3º		Nome Clube	3º lugar no ranking feminino principal, oriundo dos resultados diretos da Competição Principal

COLOCAÇÃO ESPORTE CATEGORIAS BASE	NO DE	CLUBE	RANKING DAS CATEGORIAS DE BASE - MASCULINO
1º		Nome Clube	1º lugar no ranking masculino de base, após somados os pontos dos CBI® das categorias de base
2º		Nome Clube	2º lugar no ranking masculino de base, após somados os pontos dos CBI® das categorias de base
3º		Nome Clube	3º lugar no ranking masculino de base, após somados os pontos dos CBI® das categorias de base

COLOCAÇÃO ESPORTE CATEGORIAS BASE	NO DE	CLUBE	RANKING DAS CATEGORIAS DE BASE - FEMININO
1º		Nome Clube	1º lugar no ranking feminino de base, após somados os pontos dos CBI® das categorias de base
2º		Nome Clube	2º lugar no ranking feminino de base, após somados os pontos dos CBI® das categorias de base
3º		Nome Clube	3º lugar no ranking feminino de base, após somados os pontos dos CBI® das categorias de base

Cada primeiro, segundo ou terceiro lugar nos Rankings de Clube por Esporte e por Gênero, gera uma medalha de ouro, prata ou bronze, respectivamente, a ser transportada para o Quadro Geral de Medalhas - QGM.

13.3.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO POR GÊNERO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do Clube	Quantidade de ouros	Quantidade de pratas	Quantidade de bronze	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do Clube	Quantidade de ouros	Quantidade de pratas	Quantidade de bronze	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do Clube	Quantidade de ouros	Quantidade de pratas	Quantidade de bronze	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número total de medalhas recebidas, conforme os resultados dos Rankings de Clube por Esporte e por Gênero. A valoração das medalhas será definida no contexto de formalização de cada Ato Convocatório específico.

14. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os Clubes, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência dos Clubes no desenvolvimento dos projetos fomentados, desde a Ordem de Início até a Prestação de Contas, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada Clube, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação do Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

15. Recursos

Ficam disponíveis para o custeio do Programa os recursos lotéricos, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do CBC - PAR.

OBS. O presente Programa encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 23 de agosto de 2024
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 8-D, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, revogando-se a Instrução Normativa nº 08-C, de 15 de dezembro de 2023.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, na busca do alto rendimento em diferentes modalidades esportivas, por meio dos Clubes que compõem a sua base, com recursos financeiros provenientes do produto da arrecadação das loterias que lhe são legalmente destinados;

Considerando que o CBC orienta a execução de sua política esportiva com recursos lotéricos, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que converge as diretrizes previstas na Lei de Loterias (Lei nº 13.756/2018), com os objetivos estatutários



do CBC, em atividades ligadas legalmente à preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, definidas em 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

Considerando que é por meio do Programa de Formação de Atletas que o CBC busca atingir seus objetivos de resultados estabelecidos em seu Mapa Estratégico: "Formar Atletas de alta performance e ídolos", "Fortalecer a marca e a imagem do CBC" e, em seu topo, "Universalizar a Formação de Atletas", de modo a concretizar a sua visão de "Ser referência na formação de Atletas" no Brasil, por meio do seu propósito que é "Inspirar para o Esporte e formar campeões";

Considerando que a partir do aperfeiçoamento da legislação esportiva e da consolidação de uma política esportiva universal implementada pelo CBC, visando a massificação dos benefícios do Programa de Formação de Atletas em todo o país, foi constituída a Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas do CBC, com mais de 1.000 (mil) Clubes integrados ao Programa, presentes em todos os estados da federação, com o desenvolvimento de diversas modalidades esportivas;

Considerando, também, o mecanismo estrategicamente implementado pelo CBC para ampliar o número de esportes pelo Programa de Formação de Atletas, que passa a ser integrado pelas modalidades que compõem os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-Americanos, além das manifestações esportivas de criação/identidade nacional, ampliando-se os horizontes de atuação do CBC perante o movimento clubístico nacional, fortalecendo a marca e imagem do CBC por meio do Selo de Formação de Atletas;

Considerando que a implementação destes e de outros mecanismos culminam no aumento e consolidação do percentual de atletas de Clubes apoiados pelo CBC componentes das delegações brasileiras em Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, promovendo claro retorno à sociedade brasileira, alinhado ao planejamento estratégico do CBC baseado em seu Mapa Estratégico que prevê a formação de atletas de alta performance e ídolos;

Considerando a preparação de atletas de Clubes de todo o país para os próximos Campeonatos Mundiais, Jogos Pan-Americanos e Jogos Olímpicos, é conveniente a revisão e o aprimoramento do Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC"; e

Considerando a garantia Constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I), que, inclusive, são autônomas quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração (art. 27, da Lei nº 14.597/2023), bem como a conveniência e oportunidade de se atualizar o PAR;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do CBC - PAR, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa e o inteiro teor do PAR no site do CBC e no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data e, consequentemente, revoga a Instrução Normativa nº 08-C, de 15 de dezembro de 2023.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CBC - PAR

1. BREVE APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, constituído pelos Clubes que lhe são integrados e compõem a sua base, e interage com os demais sistemas e subsistemas esportivos nacionais, destacadamente aqueles relacionados com a excelência esportiva e que têm como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

Para a concretização destes objetivos, a Lei de Loterias (Lei nº 13.756/2018) conferiu recursos ao CBC, determinando, inclusive, a origem dos valores, a forma de repasse, as finalidades e a competência de fiscalização a cargo do Tribunal de Contas da União - TCU.

Para cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas que buscam a excelência esportiva, em plena conformidade com as ações finalísticas previstas pela Lei de Loterias, quais sejam:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas;
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): preparação técnica de atletas;
- c) Eixo 3 - Competições: preparação técnica e locomoção de atletas.

Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos lotéricos direcionadas aos atletas, inclusive suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, e acrescidas das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Ministério do Esporte.

Para o planejamento orçamentário, avaliação meritocrática e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas, o CBC se organiza, temporalmente, com base no Ciclo Olímpico de 04 (quatro) anos, sendo este o período preparatório de formação de atletas que se inicia no dia 01 de janeiro do ano em que haverá a realização dos próximos Jogos Olímpicos e que se encerra no dia 31 de dezembro do ano anterior à realização da edição subsequente dos Jogos Olímpicos.

Dentro deste contexto, o CBC estabelece seu PAR, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para dar sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CBC - PAR

O CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos lotéricos, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de até 20% (vinte por cento) por deliberação da Diretoria.

Para tanto, anualmente, ao final do exercício, será descontado do saldo disponível na conta corrente de execução direta, o montante a ser provisionado para despesas administrativas na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o total de arrecadação dos recursos lotéricos do ano anterior, para destinação integral à finalidade disposta pela Lei de Loterias.

Procedimentalmente, obtido o saldo restante após a destinação do montante provisionado para despesas administrativas, o CBC publicará Editais específicos para empenho e comprometimento de recursos ao seu Programa de Formação de Atletas, sendo planejada a execução para o próximo Ciclo.

Os valores destinados a cada Edital são avaliados pela Diretoria do CBC a partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, ambiente anual de formação de recursos humanos, quando o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas focado na excelência esportiva no país e suas necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas. Portanto, os recursos são alocados para cada Ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando o planejamento estratégico do CBC, diretamente voltado ao alcance dos objetivos estabelecidos em seu Mapa Estratégico.

No primeiro ano de cada Ciclo, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas, formalizadas, bem como empenhadas e comprometidas as destinações dos recursos definidos pela Diretoria do CBC, com a devida publicidade. Portanto, cada eixo receberá o montante destinado aos 04 (quatro) anos do Ciclo que se inicia.

Nos 03 (três) anos subsequentes, anualmente, os rendimentos obtidos durante o exercício, serão somados aos saldos da execução de cada eixo do Programa, e empenhados por intermédio dos Editais respectivos.

Ao final de cada exercício, e até o final do Ciclo, o saldo disponível na conta de execução direta será destinado a Edital específico para empenho e comprometimento de recursos para a execução do Programa de Formação de Atletas no Ciclo subsequente, já planejando a sua execução.

Em regra, o recurso destinado ao correspondente eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC não receberá realocações anuais, sendo que o saldo remanescente disponível a cada exercício do Ciclo atual, já estará sendo destinado ao Programa para o Ciclo subsequente.

Dessa forma, o CBC trabalha para que no início de um Ciclo, os empenhos garantam a integralidade dos recursos necessários para suportar os custos de cada eixo durante todo aquele Ciclo de 04 (quatro) anos, de forma que a partir do exercício seguinte sejam iniciados os empenhos para o Ciclo subsequente, garantindo assim a continuidade e perenidade de sua política de excelência esportiva em busca da formação de atletas de alto desempenho de esportes olímpicos definidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos, e os demais esportes definidos pela Organização Desportiva Pan-Americana (Panam Sports) para os Jogos Pan-Americanos, além das manifestações esportivas de criação/identidade nacional.

Para a movimentação da engrenagem esportiva, a Lei de Loterias, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, assim como para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que constitui o eixo vetor do Programa para fins de meritocracia, é executado diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao Programa, a partir de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos pelo Estatuto Social do CBC e regulamentação interna, que observarão os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos, bem como a previsão orçamentária para o Ciclo.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos pelo CBC será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei de Loterias, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano foi elaborado a partir da constatação da importância de planejar a destinação orçamentária a cada Ciclo Olímpico, garantindo a continuidade da formação de atletas nos Clubes suportada pelos 03 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os Clubes integrados ao Programa possam realizar seu planejamento para acessar os benefícios, e de outro, não haja recursos sem as devidas alocações finalísticas, em estrita observância ao art. 35, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que dispõe que os recursos lotéricos destinados ao CBC deverão ser empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756/2018, que estabelece as finalidades específicas de aplicação dos recursos: "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas". Assim, o PAR garante a sustentabilidade do Programa de Formação de Atletas, concretizando seus objetivos institucionais e legais.

OBS. O presente Plano de Aplicação de Recursos encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 23 de agosto de 2024
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Convênio - TC 391/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Intelectuais - CBDI, CNPJ nº 00.949.555/0001-84; Objeto: MATERIAL SEDE CBDI. Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 130.260,00 (cento e trinta mil e duzentos e sessenta reais); Vigência: 23/08/2024 a 04/10/2024. Data da Assinatura: 23/08/2024; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - Presidente/CPB, e Adilson Pereira Ramos - Presidente/CBDI; Processo nº: 0839/24.

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 392/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: GRAND PRIX DE JUDÔ PARALÍMPICO - ETAPA FINAL E COPA LOTERIAS CAIXA DE JUDÔ PARALÍMPICO 2024 - SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais); Vigência: 27/08/2024 a 15/10/2024; Data da Assinatura: 27/08/2024 Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0845/24.

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 394/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes - CBVD, CNPJ Nº 05.634.009/0001-78; Objeto: CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEIBOL SENTADO 2024 - MASCULINO SÉRIE BRONZE; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 295.995,00 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais); Vigência: 29/08/2024 a 20/10/2024. Data da Assinatura: 29/08/2024; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - Presidente/CPB, e Ângelo Alves Neto - Presidente/CBVD; Processo Nº: 0859/24.

Espécie: Termo de Convênio - TC nº 395/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira Ciclismo - CBC, CNPJ nº 51.936.706/0001-09; Objeto: CAMPEONATO MUNDIAL DE PARACICLISMO DE ESTRADA UCI 2024 - FOMENTO; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor total: R\$ 594.100,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e cem reais); Vigência: 30/08/2024 a 31/10/2024. Data da Assinatura: 30/08/2024; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - Presidente/CPB, e José Luiz Vasconcelos - Presidente/CBC; Processo nº: 0860/24.

Espécie: Termo de Convênio - TC 398/2024, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, CNPJ nº 92.893.155/0001-12; Objeto: CAMPEONATO BRASILEIRO DE CANOAGEM VELOCIDADE E PARACANOAGEM 2024. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 59.806,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais); Vigência: 30/08/2024 a 31/10/2024; Data da Assinatura: 30/08/2024; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira -Presidente/CPB, e Rafael Giroto - Presidente/CBCA; Proc. nº 0869/24.

